Processo n.º 3623/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de São Luís/MA

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior (CPF n.º 407.564.593-20), residente na Fazenda Arco MA, n.º 06, Zona Rural, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65805-000;

Procuradores constituídos: Ulisses César Martins de Sousa, OAB/MA n.º 4.462; Alexandre Cavalcanti Pereira, OAB/MA n.º 6257; Marcos Luís Braid Ribeiro Simões, OAB/MA n.º 6134

Ministério Público de Contas: Procuradores Jairo Cavalcanti Vieira/Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de São Luís/MA, de responsabilidade do Senhor Edivaldo de Holanda Braga Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2014. Parecer Prévio pela Aprovação das contas de governo. Recomendação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 222/ 2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do Parecer n.º 154/2020/GPROC4 do Ministério Público de Contas, modificado em banca, emitir Parecer Prévio pela Aprovação das contas anuais do Município de São Luís, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Edivaldo de Holanda Braga Júnior, constantes dos autos do Processo n.º 3623/2015, em razão de o balanço geral do Município representar adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2014, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento no 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

a) Recomendar ao Prefeito, Senhor Edivaldo de Holanda Braga Júnior, que observe em exercícios futuros, o planejamento orçamentário adequado quanto à previsão de receitas próprias, conforme dispõe o art. 12, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral Contas

Assinado eletrônicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas